



O debate entre Fraser e Honneth: vozes destransicionistas e o princípio da paridade de participação

The debate between Nancy Fraser and Axel Honneth:
Detransitionist voices and the principle of parity of participation

El debate entre Fraser y Honneth: voces detransicionistas y el
principio de paridad de participación

Patricia Ferreira Cardoso¹⁶

Resumo

Um diálogo ideal em sociedades plurais requer o esforço para a garantia de participação dos envolvidos em condições de igualdade. A controvérsia entre Axel Honneth e Nancy Fraser acerca do conceito *reconhecimento* contribui materialmente para a constituição do “bloco contra-hegemônico” aludido por Fraser. Ao apresentar o modelo de justificação da paridade participativa, sugere a análise de padrões institucionalizados de valoração cultural propondo mudanças na interação social. Por meio do método histórico-analítico e contra-hegemônico de Fraser, propõe-se a análise do fenômeno da destransição de gênero. Hierarquias institucionalizadas de valor cultural afetam as pessoas *destrans*, que sofrem os efeitos de categorias diferentes de discursos hegemônicos que despolitizam as suas necessidades, dada a ausência de uma participação plena em tomadas de decisões.

Palavras-chave: destransição de gênero; paridade participativa; pessoas *destrans*.

Abstract

An ideal dialogue in plural societies requires the effort to guarantee the participation of those involved in equal conditions. The controversy between Axel Honneth and Nancy Fraser about the concept of recognition materially contributes to the constitution of the “counter-hegemonic bloc” alluded to by Fraser. By presenting the justification model of participatory parity, she suggests the analysis of institutionalized patterns of cultural valuation proposing changes in social interaction. Through Fraser’s historical-analytical and counter-hegemonic method, the analysis of the phenomenon of gender detransition is proposed. Institutionalized hierarchies of cultural value affect transgender people, who suffer the effects of different categories of hegemonic discourses that depoliticize their needs because of the absence of full participation in decision-making.

Keywords: gender detransition; participatory parity; detrans people.

Resumen

Un diálogo ideal en sociedades plurales requiere el esfuerzo de garantizar la participación de los implicados en igualdad de condiciones. La controversia entre Axel Honneth y Nancy Fraser sobre el concepto de reconocimiento contribuye materialmente a la constitución del “bloque contrahegemónico” al que alude Fraser. Al presentar el modelo de justificación de la paridad participativa, sugiere el

¹⁶ Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá – PPGD/UNESA. Mestre em Sexologia pela Universidade Gama Filho. Graduada em Letras (FTESM) e Pedagogia (UNYLEYA). Membro da Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana – SBRASH. patriciacardoso2002@hotmail.com

análisis de patrones institucionalizados de valoración cultural proponiendo cambios en la interacción social. A través del método histórico-analítico y contrahegemónico de Fraser, se propone el análisis del fenómeno de la detransición de género. Las jerarquías institucionalizadas de valor cultural afectan a las personas transgénero, quienes sufren los efectos de diferentes categorías de discursos hegemónicos que despolitizan sus necesidades ante la ausencia de una participación plena en la toma de decisiones.

Palabras clave: detransición de género; paridad participativa.

INTRODUÇÃO

Em “Redistribution or Recognition: A Political-Philosophical Exchange”, Nancy Fraser e Axel Honneth protagonizam uma interessante discussão (Fraser; Honneth, 2003). O enfrentamento paradigmático converteu-se em uma estrutura conceitual que motivou indagações acerca do embate teórico *reconhecimento versus redistribuição*, contribuindo materialmente para a criação do “bloco contra-hegemônico” ao qual Fraser faz menção.

As lutas político-discursivas suscitadas pela atuação contestatória de grupos subalternizados promoveram avanços no acesso à justiça e no combate à estigmatização e aos comportamentos retaliatórios, dando legitimidade aos movimentos sociais na esfera pública. Um exemplo é a mobilização da comunidade LGBTQQIA+ principalmente no contexto midiático atual, que alavanca temas polêmicos e que confronta os mecanismos sutis de discriminação existentes nas instituições tradicionais, desvelando o debate sobre as dificuldades e sobre as necessidades de transgêneros. Após muito esforço, a população *trans* passa a fazer parte de programas voltados à garantia de direitos que contemplavam *gays*, lésbicas e bissexuais (Graner; Stefanie; Lionço, 2005).

A população *trans* faz parte da sociedade, ainda que marginalizada e vulnerável às violações dos seus direitos: violência, transfobia e a dificuldade de atuação no mercado de trabalho formal. Toda essa dinâmica favorece a produção de discursos que formam sentidos, influenciados pela ideologia, num determinado contexto sócio-histórico-cultural em que se articulam língua e história (Pêcheux, 2010).

Essa dinâmica informacional contribui para a construção e para a reconstrução da estrutura social e amplia espaços para a discussão e para esclarecimentos sobre o tema. Os diversos segmentos da sociedade, com atuações e interesses variados, são impelidos a refletir sobre os efeitos da normatização da lógica binária, culturalmente instituída e normatizada, no processo de estigmatização e de marginalização de quem não se encaixa às regras socialmente determinadas.

Sob esse prisma, importa a discussão acerca da inclusão do direito das pessoas destransicionistas, segmento marginalizado pelo efeito de discursos despolitizantes que retardam a interpretação de suas necessidades e a sua participação em pé de igualdade na vida social. Em se tratando da aplicação do conceito de cidadania sexual ao processo transexualizador no âmbito do SUS, não está previsto o oferecimento de atenção especializada em casos de arrependimento.

Desde a legalização da cirurgia de transgenitalização no Brasil, mediante a publicação da Resolução n. 1482 de novembro de 1997, deu-se a crescente demanda de transexuais atendidos

em programas interdisciplinares criados em hospitais universitários. Posteriormente, após forte mobilização do movimento LGBT¹⁷, a população *trans* passa a fazer parte de programas voltados à garantia de direitos que contemplavam *gays*, lésbicas e bissexuais (Graner; Stefanie; Lionço, 2005).

Por outro lado, lembrando que, por muito tempo, o indivíduo transexual também se encontrava excluído, sem representatividade no Movimento Homossexual Brasileiro até a epidemia da *AIDS*; questiona-se a incoerência de impor barreiras sobre o tema destransição/reversão de gênero. O receio que o aumento de casos, ou mapeamento de ocorrências, possa deslegitimar o movimento *trans* vem promovendo o silenciamento de vozes destransicionistas nos espaços acadêmicos e de mobilização.

O presente estudo propõe uma reflexão crítica sobre o fenômeno da destransição de gênero, assumindo a contribuição teórica de Nancy Fraser atinente ao princípio da paridade participativa. O marco teórico designado desvela-se relevante por afirmar a contribuição da interseccionalidade alusiva à agenda da diversidade e as possibilidades de expansão da participação e da cidadania na sociedade capitalista.

Por meio do método histórico-analítico e contra-hegemônico de Fraser, pretende-se apontar os impactos das assimetrias de poder e os estereótipos de gênero, reproduzidos em contextos históricos e instituições diversas, gerando o silenciamento das necessidades destransicionistas.

TEORIAS TELEOLÓGICAS VERSUS TEORIAS DEONTOLÓGICAS

Honneth (1996) dedica-se ao estudo da base moral propulsora das mudanças sociais e recorre à fundamentação pós-metafísica, por meio da escola de Winnicott e de Mead (psicanálise e psicologia social), defendendo que a formação da identidade pressupõe uma vivência de reconhecimento numa perspectiva intersubjetiva¹⁸, uma concepção do eu e do mim (self) fundamentada na interação social dos sujeitos. Entende que um indivíduo lesado pelo desrespeito e pela invisibilidade poderia o levar a buscar parcerias de outros sujeitos, igualmente prejudicados, para a formação de grupos sociais politicamente ativos.

Fraser contesta o modelo psicológico de Honneth, que atribui a ausência de reconhecimento a uma subjetividade deformada, ou seja, a perspectiva honnethiana defende o reconhecimento como um requisito para a autorrealização. Em sua análise, ela afirma que essa concepção correlaciona a política de identidade com a política de reconhecimento, por interpretar os conflitos que geram a reação de alguns grupos contra a depreciação cultural como recurso para o bloqueio de autoavaliações negativas. Em sua percepção, a perspectiva honnethiana tenderia à realização da crítica social incidente sobre deturpações da autorrealização dos sujeitos e não sobre a dimensão institucional do reconhecimento.

17 O debate sobre a necessidade de formulação de políticas públicas inclusivas para a população LGBT se estabeleceu a partir de 2005 no I Encontro de Transexuais, em Brasília.

18 O campo da intersubjetividade interpessoal; relações construídas por meio de interações na esfera social.

Ainda sobre essa abordagem honnethiana, que afirma a centralidade da psicologia, Fraser adverte que esta teoria presume uma concepção ética de vida boa que não está ao alcance de todos, na perspectiva pessoal de um indivíduo específico ou de um indivíduo situado em um horizonte cultural particular. Reitera a aceitação dos grupos minoritários, ainda que o seu conceito de vida boa não se coadune com o esperado pela maioria, pela via emancipatória alicerçada na justiça.

Em síntese, apresenta um construto teórico com viés deontológico, pressupondo uma Teoria da Justiça Tridimensional, englobando as áreas do reconhecimento, da redistribuição e, posteriormente, da representação. Com efeito, discorre sobre as formas de injustiças decorrentes da subordinação do status, da subordinação de classe e da ausência de participação política, conglobando o engajamento em contrapúblicos subalternos. Esses são os fatores que retardam o acesso à esfera pública maior e o alcance da visibilidade necessária à sua emancipação.

A autora apresenta os conceitos de redistribuição e de reconhecimento como dois “paradigmas populares” de justiça. Esses dois “paradigmas populares” parecem estar associados, por um lado, aos movimentos sociais de classe que se estendem desde as primeiras mobilizações do comunismo até os movimentos sindicais e assistenciais da atualidade; e, por outro lado, abarca as lutas por reconhecimento que se estendem desde os movimentos do pós-guerra até as políticas de identidade da nossa época.

Ao ilustrar a ideia de reconhecimento versus redistribuição, Fraser (2003) cita como caso clássico de “redistribuição” a classe explorada que busca uma distribuição mais igualitária; e como exemplo clássico de “reconhecimento” a sexualidade desprezada que demanda o fim do preconceito e o reconhecimento de suas necessidades peculiares.

Nessa condição, estão as mulheres, as pessoas pretas e as minorias sexuais, grupos afetados por ambos os tipos de injustiça que buscam remédios de ambos os tipos, constituídos por práticas culturais e econômicas e que lutam por reconhecimento e por redistribuição.

De maneira convincente, Fraser aponta que, de um extremo ao outro, todos os grupos são afetados por combinações de ambos os tipos de injustiça e têm ambos os tipos de remédios disponíveis, embora em graus diferentes.

A injustiça socioeconômica, por exemplo, promove a marginalização econômica por meio da exploração, promovida pelas baixas remunerações ou pela falta de acesso ao trabalho formal. Já a injustiça cultural ou simbólica, consolidada por padrões sociais de representação, de interpretação e de comunicação, promove a invisibilidade de grupos pelo não reconhecimento de sua própria cultura, obrigando-os a absorver hábitos e costumes de estruturas dominantes pela prática da dominação cultural.

Fraser assevera que os dois paradigmas populares propõem diferentes tipos de remédios para a injustiça. No paradigma da redistribuição, o remédio para a injustiça constitui-se em medidas de reestruturação econômica. Em contraposição, no paradigma do reconhecimento, o remédio para a injustiça é a transformação cultural ou simbólica.

No tocante aos grupos que sofrem injustiça, aos dois paradigmas populares imputam-se concepções diferentes. No paradigma da redistribuição, os grupos que sofrem injustiça são classes que se revelam economicamente por um vínculo diferenciado com o mercado ou com os meios de produção. No paradigma popular de reconhecimento, os grupos que sofrem injustiça revelam-se não pelas relações de produção, mas pelas relações de reconhecimento, por sua condição estigmatizada, gozando do menor respeito e prestígio.

Em relação às diferenças de grupo, o paradigma da redistribuição estabelece tais diferenças como diferenciais injustos, socialmente construídos, resultantes de uma economia política injusta.

Para ajudar a esclarecer essa situação e quais são as perspectivas políticas que ela nos apresenta, proponho diferenciar duas concepções de injustiça concebidas aqui de maneira ampla e distintas analiticamente. A primeira é a injustiça socioeconômica, que está enraizada na estrutura político-econômica da sociedade. São exemplos a exploração (ver os frutos de seu trabalho apropriados por e para o benefício de outros), a marginalização econômica (ser limitado a trabalhos indesejáveis e mal remunerados, ou não ter acesso ao trabalho remunerado como um todo) e a privação (não ter acesso a um padrão material de vida adequado). (Fraser, 2003, p. 30).

Por sua vez, o paradigma do reconhecimento revela diferenciações culturais preexistentes, transformadas em hierarquia de valores por um sistema interpretativo injusto.

A segunda compreensão da injustiça é cultural ou simbólica. Aqui, a injustiça está enraizada em padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. São exemplos a dominação cultural (estar submetidos a padrões de interpretação e comunicação associados a outra cultura e que são alheios e/ou hostis à sua); a ausência de reconhecimento (ser invisibilizado por práticas interpretativas, comunicativas e representativas que dispõem de autoridade em sua própria cultura). (Fraser, 2003, p. 31).

Tradicionalmente, hierarquiza-se uma sociedade em uma ordem de *status*. As denominações classe e *status* revelam ordens de subordinação vinculadas e validadas socialmente. Fraser refuta a tese de que as conformações de subordinação de *status* presentes são matrizes resistentes, ainda não extintas pelo capitalismo.

A autora sustenta que as antigas ordenações de *status* não são eliminadas, mas transformadas e instrumentalizadas pelo capitalismo como, por exemplo, a transformação de mulheres em cuidadoras mal remuneradas e o oferecimento de trabalhos subalternos às pessoas pretas. Além disso, ela aponta o surgimento de novas formas de subordinação de *status*, elencando-se as novas formas políticas e a subordinação burocrática.

Classe e *status* denotam ordens de subordinação socialmente arraigadas. Dizer que uma sociedade tem uma estrutura de classes é dizer que ela institucionaliza mecanismos econômicos que sistematicamente negam a alguns de seus membros os meios e oportunidades de que necessitam para participar em pé de igualdade com os outros na vida social. Dizer, da mesma forma, que uma sociedade tem uma hierarquia de *status*

é dizer que ela institucionaliza padrões de valor cultural que negam a alguns membros o reconhecimento de que precisam para serem parceiros plenos e participantes na interação social. A existência de uma estrutura de classes ou de uma hierarquia de status constitui um obstáculo à paridade de participação e, portanto, uma injustiça. (Fraser, 2003, p. 52).

Postula que a justiça demanda arranjos sociais que oportunizem a paridade ao permitir que os membros da sociedade possam interagir uns com os outros como pares. Nesse ponto, Fraser elucida:

1. Condição objetiva da paridade participativa – distribuição de recursos materiais de forma a garantir a independência e a voz dos participantes;
2. Condição intersubjetiva da paridade participativa – padrões institucionais de valor cultural expressando igual respeito por todos os participantes e garantia de oportunidades iguais para o alcance da paridade social.

Fraser (2003) afirma que a paridade participativa fornece um meio de avaliar algumas disputas “multiculturais” difíceis ao concluir que uma reforma deve elevar a paridade de participação não exclusivamente em relação a outros grupos, mas, inclusive, entre grupos dentro de um grupo sujeito.

Um bom exemplo é a sua avaliação sobre a discussão do uso do véu muçumano nas escolas francesas. Defende a afirmação multiculturalista do uso desse acessório como símbolo da identidade muçulmana. Logo, acredita ser importante essa permissão para o enfrentamento da intolerância, do preconceito e da injustiça que resultam de uma reforma capaz de ensejar o reconhecimento cultural.

Fraser esmera-se para revelar que as duas “dimensões da justiça” não ocorrem em contextos separados da vida social. A subordinação de *status* e a subordinação de classe embrenham-se em quase todas os vínculos de dominação, contemplando todas as diferenças de grupo e as instâncias de injustiça, apesar da diferenciação dos dois paradigmas populares na vida política.

Considerando que a ordem do *status* e a ordem econômica são, na realidade, duas ordenações diferentes das relações sociais no capitalismo moderno, no tocante a essa indagação, Fraser afirma que qualquer tentativa de interpretação monista estaria comprometida em reduzir um ao outro. Por essa razão, sustenta que o dualismo é mais oportuno do que o monismo, o que contradiz a existência de dois sistemas distintos de subordinação historicamente desenvolvidos.

Possibilitando olhar os arranjos e as mudanças sociais a partir de dois pontos de vista distintos, Fraser oferece *insights* múltiplos acerca da conexão entre os efeitos colaterais não intencionais e as reformas, como a reificação de diferenças criadas ou o refluxo social.

As mudanças ocorridas ao longo do século, como o declínio da União Soviética e a globalização cultural e econômica são mencionados pela autora como geradores de mudança de paradigma para as transformações no processo de trabalho; sendo que, apesar da crescente desigualdade, as lutas pela redistribuição tornaram-se marginalizadas.

Torna-se um desafio à teoria social demonstrar como esses dois paradigmas populares e os movimentos sociais associados se tornaram diferenciados. Para tal, a teórica propõe excelentes ferramentas teóricas para a superação dessa desconexão.

Nesse contexto, Fraser propõe quem deve julgar as injustiças, independentemente da existência, ou não, de norma, elencando-se, por exemplo, a “paridade de participação”. Na visão monológica da justiça, autoridades proferem o julgamento e demandam a publicação de leis visando à aplicação de reformas.

No contexto do pluralismo e, seguindo o modelo habermasiano, a visão dialógica permite a realização dos julgamentos por meio de uma discussão racional entre as partes afetadas, suscitando todas as questões relevantes em busca de uma solução, com a qual todos estejam envolvidos. Fraser discorda em dar a última palavra a um sujeito que demanda a análise de uma questão de justiça sobre quais são suas necessidades. Ao contrário, ela defende a avaliação de suas reivindicações, de acordo com as normas de justiça, inerente à “paridade de participação”. Em resumo, a deliberação deveria ser feita pelos cidadãos em condições de paridade de participação. (Habermas, 2003).

Sobre a reparação de injustiças como medida direcionada a um eixo de subordinação, Fraser cita as estratégias afirmativas, embora essas políticas possam dividir opiniões, assumindo relevância o sistema de cotas raciais nas universidades públicas, que engendram os seguintes argumentos contrários:

- a inconstitucionalidade da lei, com base no artigo 5 da Constituição Federal: somos todos iguais perante a lei; sem distinção de qualquer natureza (CF, 1988);
- violação do mérito acadêmico (meritocracia);
- a piora da qualidade e do nível de desempenho das universidades por admitirem egressos do sistema público de baixa qualidade; e
- o reforço ao preconceito racial.

As políticas afirmativas visam a reparar o desconhecimento, afirmando as singularidades de grupos subalternizados. Tentam reverter a experiência negativa do indivíduo não reconhecido, afirmando seu valor.

Em contrapartida, Fraser adverte sobre os efeitos de reificação das diferenças, que consolidam a diferenciação relevante, resultantes de interpretações socialmente construídas, o que compromete a sua desconstrução, como, por exemplo, atribuir o trabalho de cuidado como tarefa de mulher, consequentemente *de menor valor*, gerando o desencorajamento do envolvimento dos homens nas tarefas de cuidado.

Indivíduos subalternizados, no entanto, raramente precisam da afirmação de suas diferenças, visto que remediar a injustiça exige a supressão das circunstâncias que, preliminarmente, geram a diferenciação econômica. Todavia, os trabalhadores em empregos mal remunerados e considerados de *status* inferior ainda se beneficiam da afirmação do valor de seu trabalho, ao receberem vantagens materiais e psicológicas, que são provavelmente um pré-requisito para um enfrentamento coletivo mais enérgico, ainda que os motivos implícitos de sua posição permaneçam intactos.

Os multiculturalismos dominantes são afirmativos, por pretenderem reforçar, preservar e validar as relações grupais na tentativa de conter as atitudes discriminatórias promovidas pela cultura majoritária contra os grupos minoritários ou, ainda, o enfraquecimento ou a extinção resultante da combinação de difamação e de diluição da cultura minoritária.

As estratégias transformativas, por outro lado, procuram abolir o motivo implícito da diferenciação. O socialismo, por exemplo, não procura reparar a pobreza dos trabalhadores explorados simplesmente obtendo aumentos salariais ou melhorando o *status* social do trabalho assalariado (estratégias afirmativas necessárias), mas propõe a eliminação do proletariado, pela transformação da estrutura econômica, visto que a classe capitalista se apropria de sua força de trabalho.

No que concerne ao reconhecimento, as estratégias transformativas conglobam a desconstrução pela desestabilização das distinções homo/heterossexual e homem/mulher, que são o eixo da interpretação negativa produzida. Desse modo, a comunidade *queer* defende a ideia de diversidade de escolhas sexuais que obscurecem a dicotomia hetero/gay ao mesmo tempo em que as mulheres procuram suprimir a divisão de gênero do trabalho pela inserção feminina nos empregos tradicionalmente masculinos sem o enaltecimento do padrão clássico da feminilidade para oportunizar a desestabilização dos papéis de gênero e para desconstruir a distinção social baseada no gênero.

Diante dessa estrutura conceitual, vale refletir sobre as particularidades da pessoa destrans. O padrão de atendimento à pessoa transexual já formalmente institucionalizado precisa ser revisto. Os casos de arrependimento não alcançaram a notoriedade na comunidade científica em decorrência da subnotificação, o que impede o acesso às estatísticas da destransição, com caráter de imparcialidade, até o momento.

Acredita-se que o número de destransicionistas que interrompem o processo antes da cirurgia seja maior, mas a ausência de dados sistemáticos sobre o tema interfere no avanço de melhores práticas de saúde para esse grupo. A invisibilidade social também poderá comprometer a prestação jurisdicional aos que, por arrependimento, desejarem alterar novamente a identificação civil e de gênero.

A invisibilidade destrans é o reflexo da falta de proteção estatal que acarreta a expropriação de bens e de serviços de saúde. Por essa razão, levantar quantas pessoas que passaram pelo processo de transição de gênero e que, efetivamente, se arrependeram, seja na fase adulta ou na infância, compreendendo os motivos narrados pelos destransicionistas e os impactos na vida dessas pessoas, é de extrema importância para os profissionais que atuam na seara do gênero. Assumir essa perspectiva acende um alerta sobre os mecanismos sutis de expropriação mobilizados pelo Estado no capitalismo contemporâneo.

Os profissionais de saúde que lidam com a diversidade são agentes de transformação social e devem colaborar para a ampliação desse debate nos eventos acadêmico-científicos e, também, para a criação de políticas públicas e de apoio; visando à promoção da saúde, o avanço das pesquisas, a capacitação dos profissionais para o atendimento à população destrans, a educação para a diversidade, a dignidade e o respeito durante o acompanhamento especializado, enfim, a igualdade de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Fraser, reivindicações pelo reconhecimento da diferença envolvem “avaliações qualitativas acerca do valor relativo de práticas culturais, características, e identidades variadas, elas dependem de horizontes de valores historicamente específicos que não podem ser universalizados” (Fraser, 2007). Assim, segundo a autora, teóricos políticos liberais e filósofos deontológicos defendem a prioridade do justo sobre o bem.

Nesse sentido, demandas universais sobre justiça sobrepõem-se a reivindicações particulares éticas. Rawls (2003), por exemplo, defende uma filosofia deontológica a qual afirma que, em uma sociedade pluralista, seria muito difícil para os indivíduos compartilharem uma concepção de vida boa. Seria mais coerente apostar que os indivíduos irão compartilhar princípios de justiça que vão dizer quais são as concepções de vida boa admissíveis. Nesse ponto, apenas são admissíveis as concepções de vida boa compatíveis com a ideia de dignidade humana fundamental.

Fraser (2007) contrapõe-se a autores como Honneth (2009) e Taylor (2000), segundo os quais o reconhecimento representa uma questão de autorrealização. Diferentemente, propõe que o reconhecimento seja tratado como uma questão de justiça por meio de um modelo de *status* vinculado à moralidade. O objeto do reconhecimento não é “a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social” (Fraser, 2007). Portanto, a vantagem do modelo de *status* consiste, precisamente, em assumir uma perspectiva deontológica e não, sectária. Elenca diversas vantagens do modelo deontológico: evita essencializar a identidade, afirma a importância “dos efeitos das normas institucionais sobre as capacidades da interação social”, enaltece a interação entre os grupos e evita reificar a cultura (Op. Cit., p. 109). Ao ensejo, permite a articulação entre reconhecimento e redistribuição.

Assumindo o princípio da paridade participativa, dar voz à pessoa destransicionista significaria desinstitucionalizar certos padrões de atendimento/diagnóstico alicerçados em uma perspectiva cisheteronormativa, que reforça abordagens voltadas à binariedade, desconsiderando suas realidades subjetivas e polissêmicas. Esse é um modelo deontológico defendido por Fraser, que abarca a adoção do espírito de liberdade subjetiva, o qual consente aos indivíduos ou aos grupos definirem por si mesmos o que entendem por vida boa e idealizarem por si mesmos a forma de a conquistar dentro de limites que garantam uma liberdade igualitária para outros.

A contribuição de vozes destrans poderia alavancar a construção de um mapeamento humanizado da pessoa transexual, no sentido de ajudá-la a passar pelo processo transexualizador com mais segurança, sem a abordagem patologizante/estigmatizante. Ao final, ela deveria estar segura para prosseguir com a hormonioterapia e com os demais procedimentos, não só pelo afã de se encaixar nos padrões socialmente aceitos, mas visando a alcançar a sua realização pessoal e o bem-estar psicológico. Só pela assistência à saúde baseada em evidências, pode-se atingir um alto padrão de atendimento e o desenvolvimento de melhores práticas e políticas de apoio a essa população.

A superação da subalternidade destrans é urgente para a investigação de pontos centrais que podem interferir no processo de redesignação de gênero. Vozes destrans poderão auxiliar na identificação e no acompanhamento especializado aos indivíduos de gênero binário, assim como na redução de casos de arrependimento pela capacitação dos profissionais de saúde. O devido reconhecimento a esse grupo

e o respeito à sua condição são ações necessárias para que o acesso aos relatos possa dirimir dúvidas e desconstruir expectativas socioculturais estruturadas no binômio sexo-gênero.

Por fim, oportuniza que indivíduos e grupos construam discursivamente uma concepção universal de justiça suscetível de ser aceita por indivíduos com diferentes concepções de boa vida. Fraser assevera que o problema essencial não seria “dissolver toda identidade sexual em uma identidade humana universal, e sim defender um campo de diferenças sexuais múltiplas, fluidas e não binárias que pressuponham o igual valor moral de todos os seres humanos” (Bunchaft, 2016).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal: Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 23.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução n. 1482 de novembro de 1997**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 set. 1997.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. A estrutura linguístico-discursiva inerente ao voto do ministro Celso de Mello na ADO 26: uma reflexão à luz do constitucionalismo dialógico contra-hegemônico. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 154-170, set./dez. 2016. Disponível em: <https://on-line.unisc.br/seer/index.php/direito/issue/view/679>. Acesso em: 21 ago. 23.

FRASER, Nancy. **Justiça interrompida: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”**. São Paulo: Bontempo, 2022.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, 2007, p. 104. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.

FRASER, Nancy. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation. In: FRASER; HONNETH. **Redistribution or recognition: a political philosophical exchange**. London: Verso, 2003.

GRANER, Bárbara; STEFANIE, Andrea; LIONÇO, Tatiana. Movimento GLBT e transexualidade nas políticas públicas de saúde no Brasil: idiosincrasias e sincronismos. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero, 7**; 2005; Florianópolis: UFSC. Disponível em: https://wwc2017.eventos.dype.com.br/fg7/artigos/G/Graner-Stefanie-Lionco_16.pdf. Acesso em: 23 ago. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009, 296p.

HONNETH, Axel. **The Struggle for Recognition: The Moral Grammar of Social Conflicts** (Polity Press, 1996).

PÊCHEUX, Michel. **O papel da memória**. In: ACHARD, P. *et al.* Trad. José Horta Nunes. 3. ed. Campinas: Pontes, 2010.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TAYLOR, Charles. A política do Reconhecimento. In TAYLOR, Charles **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000.